

**EDITAL Nº. 001/2020 - COMISSÃO ELEITORAL/CAN/UERN, de 11 de setembro de 2020.**

**Edital de consulta eleitoral à comunidade universitária para a escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do *Campus* Avançado de Natal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - CAN/UERN, para o quadriênio 2020-2024.**

A COMISSÃO ELEITORAL designada pela Portaria-SEI nº. 154, de 16 de julho de 2020, com publicação no Jornal Oficial da UERN - JOUERN, em 14 de agosto de 2020, Ano II, Nº. 043, página nº. 08, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a abertura do processo de consulta eleitoral para a indicação de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do *Campus* Avançado de Natal, para o quadriênio 2020-2024, bem como convoca a comunidade acadêmica para a respectiva consulta eleitoral, nos termos do Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, de seu Regimento Geral e da Resolução nº. 14/2020, do CONSUNI, cujos trâmites e prazos deverão seguir o que determina este edital.

## **1. DEFINIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Diretoria é o órgão de execução superior da Unidade Universitária, com atribuições de administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades no âmbito da Unidade Universitária, e será exercida pelo(a) Diretor(a), e, nas faltas e impedimentos, pelo(a) Vice-diretor(a).

1.2. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) da Unidade Universitária são eleitos(as) na forma do Estatuto da UERN, do Regimento Geral e das Normas Complementares emitidas pelo CONSUNI, e nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), para cumprir mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

1.3. Somente poderão concorrer às funções de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) da Unidade Universitária os(as) docentes que tenham cumprido o período de estágio probatório.

1.4. No processo de composição de lista tríplice de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do *Campus* Avançado de Natal, o envio será feito pelo respectivo Conselho Acadêmico-Administrativo do *Campus* - CONSAD ao(à) Reitor(a), a quem caberá a escolha e nomeação.

1.5. Ao(À) Diretor(a) de Unidade Universitária compete:

- a) administrar e representar a Unidade Universitária;
- b) convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- c) promover eleição de Vice-Diretor(a) em caso de vacância do cargo;
- d) cumprir, e fazer cumprir, as deliberações da Congregação e dos órgãos da Administração Superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- e) cumprir, e fazer cumprir, as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral e do Regimento da Unidade;
- f) propor, ou determinar ao órgão competente, a abertura de Inquéritos Administrativos e medidas de natureza disciplinar;
- g) fiscalizar a execução do Regime Didático e Administrativo dos departamentos;
- h) constituir comissões para estudo de assuntos específicos;

- i) manter a disciplina e aplicar as penalidades de sua competência;
- j) fiscalizar o cumprimento da Legislação de Ensino no âmbito da Unidade;
- k) baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
- l) apresentar ao(à) Reitor(a), nos prazos estabelecidos regimentalmente, os planos e relatórios de sua responsabilidade, após aprovação da Congregação;
- m) coordenar a ação dos(as) chefes(as) de departamentos a ele subordinados;
- n) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior;
- o) manter a disciplina em sua Unidade e informar sobre a frequência do corpo docente.

1.6. Ao(À) Vice-Diretor(a) competirá substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da direção da Unidade, por delegação expressa do(a) Diretor(a).

1.7. Em decorrência da pandemia de COVID 19 e da suspensão de atividades presenciais no âmbito da UERN, conforme Portarias de nº 346/2020-GP/FUERN, de 15 de março de 2020 e de nº 421/2020 GP-FUERN, de 15 de abril de 2020, as atividades de competência da Comissão Eleitoral, salvo aquelas que justificadamente exigirem atuação em situação presencial, deverão acontecer sob formato remoto com o apoio de ferramentas digitais institucionais como videoconferência, e-mail e Plataforma Íntegra.

1.8. A Comissão Eleitoral fará todos os protocolos dos documentos recebidos durante o pleito eleitoral por meio do endereço eletrônico [comissao.natal@uern.br](mailto:comissao.natal@uern.br).

## **2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, INSCRIÇÕES, REQUISITOS E REGISTRO DE CANDIDATURA**

2.1. Ficam abertas as inscrições para o registro de candidatura para Diretor(a) e Vice-diretor(a) do *Campus* Avançado de Natal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – CAN/UERN.

2.2. O presente edital poderá ser impugnado por qualquer membro da comunidade acadêmica do CAN/UERN, no período fixado no cronograma. Para tanto, o(a) interessado(a) deverá protocolar petição de impugnação devidamente fundamentada junto à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail [comissao.natal@uern.br](mailto:comissao.natal@uern.br). Após o referido prazo, os termos do edital ficam automaticamente convalidados até o término do pleito eleitoral.

2.3. As inscrições dos(as) candidatos(as) para a consulta eleitoral, conforme Resolução 14/2020 - CONSUNI, serão realizadas de forma uninominal, no período de 21 a 25 de setembro de 2020, por meio de envio eletrônico de requerimento de registro de candidatura (Anexo I) para o e-mail [comissao.natal@uern.br](mailto:comissao.natal@uern.br), instruído com os documentos comprobatórios, conforme item 2.4.

2.4. Para a inscrição é necessário que os(as) candidatos(as) atendam aos seguintes requisitos mínimos de elegibilidade, cumulativamente:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - ser professor(a) do quadro permanente;
- IV - ser estável;
- V - ter lotação no *Campus* Avançado de Natal.

2.5. É vedada a inscrição de um(a) mesmo(a) candidato(a) em mais de um cargo, sob pena de indeferimento de ambas as inscrições.

2.6. O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, será protocolado junto à Comissão eleitoral mediante envio dos documentos abaixo listados, digitalizados, em formato PDF, para o e-mail [comissao.natal@uern.br](mailto:comissao.natal@uern.br):

I - Requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), conforme Anexo I;

II - Autorização, devidamente preenchida e assinada pelo(a) candidato(a), para divulgação de quaisquer atos eleitorais de sua candidatura, conforme Anexo II;

III - Documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos de elegibilidade, sendo os subitens III, IV e V do item 2.4 atendidos pela apresentação de Certidão de Vínculo, emitida pela Plataforma Íntegra.

2.6.1. As informações fornecidas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), bem como o cumprimento de prazos de envio, conforme estabelece o cronograma.

2.7. Os anexos são parte integrante desse edital e estarão disponíveis para download na página da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)) ou poderão ser solicitados à Comissão Eleitoral, pelo e-mail [comissao.natal@uern.br](mailto:comissao.natal@uern.br).

2.8. Finalizado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos(as) candidatos(as) com o registro de candidaturas deferidas e/ou indeferidas, por meio de Edital Complementar, publicado no átrio da Unidade Universitária, no JOUERN e na página da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)), conforme data estabelecida em cronograma.

2.9. O indeferimento do registro de candidato(a) pela ausência das condições de elegibilidade independe de impugnação.

2.10. O indeferimento do registro de candidatos(as) a(à) Diretor(a) por inelegibilidade não atinge as candidaturas do(a) Vice-Diretor(a), assim como o indeferimento do registro destes(as) não atinge o daqueles(as).

2.11. O(A) candidato(a) com o registro indeferido poderá interpor recurso ao resultado, seguindo os mesmos procedimentos e o prazo para protocolo deste recurso é o mesmo previsto aos casos de impugnação de candidatura.

2.12. Qualquer eleitor(a) poderá apresentar à Comissão Eleitoral, via endereço eletrônico [comissao.natal@uern.br](mailto:comissao.natal@uern.br), impugnação fundamentada ao pedido de registro de candidato, juntando os documentos que entender necessários e até duas testemunhas, no prazo de três dias úteis a partir da publicação de Edital Complementar com os registros de candidatura.

2.13. O(a) candidato(a) impugnado(a), após notificado(a), no prazo de três dias úteis, poderá encaminhar defesa junto à Comissão Eleitoral, bem como juntar documentos e arrolar até duas testemunhas, exclusivamente, pelo e-mail [comissao.natal@uern.br](mailto:comissao.natal@uern.br).

2.14. Transcorrido o prazo de defesa, com ou sem apresentação, a Comissão Eleitoral marcará audiência de instrução, em ambiente virtual, no prazo de até três dias úteis, oportunidade em que colherá os depoimentos dos(as) interessados(as) e das testemunhas arroladas.

2.15. Concluída a instrução, os(as) interessados(as) devem apresentar suas alegações finais de forma oral, sendo garantido o prazo de quinze minutos para cada parte.

2.16. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação em até dois dias úteis.

2.17. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONSAD do *Campus Avançado* de Natal no prazo de três dias úteis. Será assegurada à parte interessada a apresentação de contrarrazões em igual prazo, contado de sua notificação.

2.18. Transcorrido o prazo de três dias úteis, com ou sem a apresentação das contrarrazões, os autos serão remetidos ao CONSAD do *Campus Avançado* de Natal, que decidirá em até dois dias úteis, devolvendo o processo à Comissão Eleitoral para cumprir a decisão do conselho.

2.19. O(A) candidato(a) pode requerer à Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, por meio de requerimento (Anexo III) preenchido, assinado e digitalizado em PDF, enviando-o para o e-mail [comissao.natal@uern.br](mailto:comissao.natal@uern.br).

2.20. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato(a), em não havendo outro candidato(a) inscrito(a), abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

2.21. Serão considerados intempestivos os recursos entregues fora dos prazos estabelecidos nesse edital.

### **3. DOS(AS) ELEITORES(AS)**

3.1. Terão direito a voto:

I - docentes do quadro permanente, visitantes e aqueles(as) em situação de contrato provisório;

II - técnicos(as) administrativos(as) do quadro permanente e aqueles(as) em situação de contrato provisório;

III - discentes da graduação e da pós-graduação.

3.2. Não terão direito a voto:

I - servidores(as) em gozo de licença sem vencimentos;

II - discentes matriculados(as) como alunos(as) especiais ou por meio de convênios.

3.3. Os(as) eleitores aptos(as) à votação serão informados(as) por meio de publicação de Edital Complementar no JOUERN e na página da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)), contendo as listas divulgadas pela Comissão Eleitoral, em 23 de outubro de 2020.

3.4. O prazo para a impugnação ao que se refere o item 3.3 é de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação do edital no JOUERN, facultado ao órgão responsável pela expedição da lista apresentar defesa em igual prazo, contado de sua notificação.

3.5. O julgamento das impugnações de que trata o item 3.4 caberá à Comissão Eleitoral, que o fará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.6. Cabe recurso dessa decisão ao CONSAD do *Campus* Avançado de Natal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quem caberá julgar, em definitivo, em igual prazo.

3.7. Em havendo duplicidade das listas eleitorais, cada eleitor(a) votará apenas uma vez, observado os seguintes critérios:

I - no caso de técnico(a) administrativo(a)/aluno(a), votará como técnico(a) administrativo(a);

II - no caso de docente/aluno(a), votará como docente.

3.8. O voto será facultativo, não podendo ser realizado por correspondência ou procuração.

3.9. O voto será paritário entre os segmentos docente, discente e técnico-administrativo, calculado sobre o total de eleitores(as) aptos(as) a votar, conforme Resolução nº. 14/2020, do CONSUNI.

### **4. DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL**

4.1. O período para campanha e propaganda eleitoral dos(as) candidatos(as) acontecerá de 14 a 22 de novembro de 2020.

4.2. A campanha e propaganda dos(as) candidatos(as) devem ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética, nos limites estabelecidos no Estatuto da UERN, na Resolução Nº. 14/2020 do CONSUNI e neste edital.

4.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir encontros com docentes, discentes e técnicos(as) administrativos(as) para explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, nos limites estabelecidos no Estatuto da UERN, na Resolução Nº. 14/2020 do CONSUNI e neste edital.

4.4. É permitida a realização de debates entre os(as) candidatos(as), tanto dos(as) titulares, quanto dos(as) vices, assegurada a participação em igualdade de condições, em consonância com o disposto no art. 48 da Resolução N°. 14/2020, do CONSUNI.

4.5. A propaganda eleitoral impressa será permitida apenas para a produção de carta-programa e bóton.

4.6. É permitida a propaganda eleitoral em mídia virtual, desde que não sejam utilizadas redes sociais institucionais.

4.7. Fica proibido o uso de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços custeados pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, assim como a utilização do Setor de Mídias do *Campus* Avançado de Natal para produção de materiais de propaganda eleitoral.

## **5. DA CONSULTA ELEITORAL, DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

5.1. A consulta eleitoral para formação de lista tríplice para escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do *Campus* Avançado de Natal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte será realizada no dia **23 de novembro de 2020**, por meio de plataforma virtual, situação em que cada eleitor(a) exercerá seu direito de voto de forma remota.

5.2. A consulta eleitoral ocorrerá das 8 horas às 22 horas, quando o sistema bloqueará o recebimento de votos.

5.3. A plataforma virtual utilizada para a consulta eleitoral será a Plataforma Íntegra.

5.4. Só serão admitidos a votar os(as) eleitores(as) cujos nomes estiverem incluídos nas listas publicadas em Edital Complementar no JOUERN e na página da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)).

5.5. O sigilo do voto é assegurado mediante uso de plataforma virtual com certificação de segurança.

5.6. A plataforma virtual que receberá os votos ficará disponível para a conferência e auditoria dos(as) candidatos(as). Os(As) candidatos(as) e fiscais por eles(elas) indicados(as) poderão fiscalizar o centro de controle, no âmbito do *Campus* Avançado de Natal - UERN, da plataforma virtual durante o dia da consulta eleitoral, podendo permanecer fisicamente junto aos(às) técnicos(as) que darão suporte ao sistema durante a votação.

5.7. Os(As) fiscais deverão ser indicados(as) à Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico [comissao.natal@uern.br](mailto:comissao.natal@uern.br) até o dia 20 de novembro de 2020.

5.8. A Comissão Eleitoral permanecerá, durante o dia da consulta eleitoral, na central de controle da plataforma virtual que receberá os votos, nas dependências do *Campus* Avançado de Natal - UERN.

5.9. Durante a realização do pleito, os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem necessidade de referendo do CONSAD, podendo providenciar todos os expedientes necessários à materialização das medidas.

5.10. Terminada a votação, a equipe técnica de suporte da plataforma virtual, na presença da Comissão Eleitoral e dos(as) candidatos(as) ou por um(a) fiscal indicado(a), fará o encerramento da apuração e entregará o resultado à Comissão Eleitoral para a declaração dos eleitos.

5.11. Divulgado o resultado, a plataforma virtual deverá preservar o inventário de votos que recebeu, até o trânsito em julgado de todos os recursos pendentes.

5.12. A divulgação do resultado oficial ocorrerá em até 48 horas após o encerramento da consulta eleitoral.

5.13. Qualquer eleitor(a) poderá apresentar à Comissão Eleitoral, via e-mail [comissao.natal@uern.br](mailto:comissao.natal@uern.br), impugnação fundamentada ao resultado da consulta eleitoral, entre os dias 28 e 30 de novembro de 2020.

5.14. Caso haja alguma impugnação ao resultado da consulta eleitoral, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação no dia 02 de dezembro de 2020.

5.15. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONSAD do *Campus* Avançado de Natal, devendo ser protocolado, via e-mail [comissao.natal@uern.br](mailto:comissao.natal@uern.br), no dia 03 de dezembro de 2020.

5.16. Os autos serão remetidos ao CONSAD do *Campus* Avançado de Natal, que decidirá até o dia 08 de dezembro de 2020.

5.17. A publicação da homologação do resultado oficial da consulta eleitoral para formação de lista tríplice para Diretor(a) e Vice-diretor(a) do *Campus* Avançado de Natal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte será feita pela Comissão Eleitoral até o dia 08 de dezembro de 2020. A relação dos nomes será publicada em Edital Complementar no JOUERN e na página da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)).

5.18. O resultado da consulta eleitoral, indicando a relação dos(as) candidatos(as) e obedecendo a ordem decrescente de votação, será enviada ao CONSAD para formação da lista tríplice que será encaminhada ao(à) Magnífico(a) Reitor(a) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, que escolherá, nomeará e dará posse ao(à) Diretor(a) e ao(à) Vice-diretor(a) do *Campus* Avançado de Natal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte para o quadriênio 2020-2024.

## 6. DO CRONOGRAMA

6.1. As datas de realização das inscrições e sua homologação, das etapas do processo eleitoral, bem como da divulgação dos respectivos resultados, constam da tabela a seguir:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital N°. 001/2020 -Comissão Eleitoral/CAN/UERN	11/09/2020
Prazo para Impugnação ao Edital	11 a 14/09/2020
Período de inscrições	21 a 25/09/2020
Publicação de Edital Complementar com os registros de candidatura	02/10/2020
Prazo para recurso contra resultado de indeferimento de registro de candidatura	05, 06 e 07/10/2020
Prazo para impugnação ao registro de candidatura	05, 06 e 07/10/2020
Publicação de Edital Complementar com as relações dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar	23/10/2020
Publicação de Edital Complementar com a Homologação dos registros de candidatura	13/11/2020
Período de Campanha e Propaganda eleitoral	14 a 22/11/2020
Indicação, por parte dos(as) candidatos(as), de fiscais para o dia da consulta eleitoral	Até 20/11/2020
<b>Consulta eleitoral</b>	<b>23/11/2020</b>
Divulgação do resultado preliminar da Consulta eleitoral	24/11/2020
Publicação de Edital Complementar com o resultado da Consulta eleitoral	27/11/2020
Prazo para recorrer do resultado preliminar da Consulta eleitoral	30/11/2020
Homologação do resultado final da Consulta eleitoral pelo CONSAD	Até 08/12/2020

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Casos omissos ou adversos, não previstos no presente edital serão analisados pela Comissão Eleitoral;

7.2. Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 11 de setembro de 2020.

### **COMISSÃO ELEITORAL** **Portaria SEI 154/2020**

Profa. Irene de Araújo van den Berg Silva

**Presidente**

TNS Ivana Soares Barros

**Secretária**

Prof. Dácio Michel da Cruz Souza

Profa. Márcia de Oliveira Pinto

Prof. Valdicley Euflausino da Silva

TNS Tiago Otacílio Pinto de Lima

Discente Jardenson Ferreiras de Freitas